

CONCURSO PÚBLICO

N.º 01/2026-DFRH/APR

PROGRAMA DE CONCURSO

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE INERTES

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

Artigo 1.º - OBJETO DO CONCURSO	3
Artigo 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
Artigo 3.º - DECISÃO DE CONTRATAR	3
Artigo 4.º - ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	3
Artigo 5.º - PROCESSO DO CONCURSO	3
Artigo 6.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	3
Artigo 7.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	4
Artigo 8.º - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Artigo 9.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Artigo 10.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
Artigo 11.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
Artigo 12.º - MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO	5
Artigo 13.º - CAUÇÃO	5
Artigo 14.º - PREVALÊNCIA	5
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO	6
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	7

Artigo 1.º

Objeto do concurso

- 1 - O presente concurso tem por objeto principal a aquisição de inertes, na modalidade de fornecimento contínuo.
- 2 - O valor base estimado total do procedimento é de **€ 207 000,00** (duzentos e sete mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo que encontra-se dividido em lotes da seguinte forma:
 - Lote 1** – Inertes a ser levantado no estaleiro do adjudicatário – **valor base € 112 500,00** (cento e doze mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA;
 - Lote 2** – Inertes a ser colocado em obra no Concelho de Arruda dos Vinhos – **valor base € 94 500,00** (noventa e quatro mil e quinhentos euros) valor ao qual acresce o IVA;

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Arruda dos Vinhos, NIPC 505307685, sito no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, com os números de telefone: 263977000, telefax: 263976586, e-mail: aprovisionamento@cm-arruda.pt e plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da competência delegada em Reunião de Câmara, datada de 05 de novembro de 2025, conforme artigo 36.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, doravante designado Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados ao júri do procedimento através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, indicada no artigo 2.º, indicando sempre no pedido de esclarecimento a identificação do concurso.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento devem de ser solicitados pelos interessados através da plataforma eletrónica, indicada no artigo 2.º, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados através da plataforma eletrónica pela entidade referida no n.º 2, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Processo do concurso

As peças do procedimento estão disponíveis na plataforma eletrónica disponível no seguinte endereço da Internet:

<https://community.vortal.biz/>.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo especificar aspetos que considere relevantes para a sua apreciação.

2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes elementos/documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, assinada e datada, conforme modelo anexo I;
- b) A proposta deverá fazer referência ao **Lote a que concorre**;
- c) O preço por tonelada dos artigos mencionados nos quadros das cláusulas técnicas do caderno de encargos, expresso em algarismos e sem inclusão do IVA;
- d) Distância em Km entre a central de recolha e o Estaleiro Municipal de Arruda dos Vinhos;

3. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 58.º CCP.

4. Todos os documentos devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas e documentos que as acompanham deve ocorrer até às 23:59 do décimo dia, a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.

2. A proposta e os documentos que acompanham devem ser enviados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, desde que o seu envio ocorra no prazo referido no ponto anterior.

3. A proposta deverá ser carregada na plataforma eletrónica e ser assinada eletronicamente mediante certificado digital qualificado, de acordo com o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

4. A data limite fixada no ponto 1. pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa de concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 9.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo para a manutenção das propostas não pode ser inferior a 66 dias úteis, de acordo com o artigo 65.º do CCP.

Artigo 10.º

CrITÉrio de adjudicação

1. **Para o Lote 1** - A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos fatores e subfactores elementares no seguinte modelo de avaliação das propostas:

Fator: Preço médio/unitário por tonelada (P) -----60%;

$$Pontuação_P = 100 \frac{P_{min}}{P_{proposto}}$$

- **P_{min}** O Preço médio por tonelada mais baixo entre todos os concorrentes.
- **$P_{proposto}$** O preço médio apresentado na proposta em análise.

Localização da central de recolha ao Estaleiro Municipal de Arruda dos Vinhos (L) -----20%;

$$Pontuação_L = 100x \left(1 - \frac{D_{proposta} - D_{min}}{D_{max} - D_{min}} \right)$$

- **$D_{proposta}$** Distância real em Km da central do concorrente até ao ponto de entrega/recolha.
- **D_{max}** Distância máxima definida no caderno de encargos (20Km). Propostas acima deste valor recebem 0 pontos neste fator.
- **D_{min}** Distância mínima de referência 0 neste caso.

Recolha e análise das amostras pelo júri (Calibragem visual) (A)-----20%;

Pontuação	Descrição visual do Material
100	Calibragem perfeita: Ausência total de pedras acima de Brita n.º 2 (aprox. 31,5mm)
60	Existência ocasional (<2%) de pedras maiores, mas que não comprometam o nivelamento
0(Rejeição)	Presença de Grossos: Existência de “restos de britagem” ou pedras grandes dimensões que impeçam o fecho de camada

Cálculo da pontuação final

A pontuação final é a soma ponderada de cada fator

$$PF = (Pontuação_P \times 0,60) + (Pontuação_L \times 0,20) + (Pontuação_A \times 0,20)$$

2. **Para o Lote 2** - A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos fatores e subfatores elementares no seguinte modelo de avaliação das propostas:

Fator: Preço médio/unitário por tonelada em obra (P) -----60%;

A pontuação deste fator resulta da soma ponderada de duas tipologias de transportes:

P1 (80% de P): preço unitário por tonelada para viatura de 3 ou 4 eixos;

P2 (20% de P): Preço unitário por tonelada em viatura semireboque.

Fórmula de calculo do fator P:

$$Pontuação\ P = \left(\frac{P1min}{P1proposta} \times 80 \right) + \left(\frac{P2min}{P2proposta} \times 20 \right)$$

- **Pmin** É o preço mais baixo apresentado no concurso para cada categoria.

Localização da central de recolha ao Estaleiro Municipal de Arruda dos Vinhos (L) -----20%;

$$Pontuação_L = 100 \times \left(1 - \frac{Dproposta - Dmin}{Dmax - Dmin} \right)$$

- **Dproposta** Distância real em Km da central do concorrente até ao ponto de entrega/recolha.
- **Dmax** Distância máxima definida no caderno de encargos (20Km). Propostas acima deste valor recebem 0 pontos neste fator.
- **Dmin** Distância mínima de referência 0 neste caso.

Recolha e análise das amostras pelo júri (Calibragem visual) (A)-----20%;

Pontuação	Descrição visual do Material
100	Calibragem perfeita: Ausência total de pedras acima de Brita n.º 2 (aprox. 31,5mm)
60	Existência ocasional (<2%) de pedras maiores, mas que não comprometam o nivelamento
0(Rejeição)	Presença de Grossos: Existência de “restos de britagem” ou pedras grandes dimensões que impeçam o fecho de camada

Cálculo da pontuação final

A pontuação final é a soma ponderada de cada fator

$$PF=(Pontuação_P\times0,60) + (Pontuação_L\times0,20) + (Pontuação_A\times0,20)$$

3. De entre as propostas sujeitas a empate, e para cada lote ficará ordenada em primeiro lugar:

- Lote 1 – Inertes a ser levantado no estaleiro do adjudicatário, a proposta que apresentar a menor distância entre o local de carga e a descarga (Estaleiro MAV);
- Lote 2 – Inertes a ser colocado em obra no Concelho de Arruda dos Vinhos, a proposta que apresente preço unitário por tonelada mais baixo no veículo de 3 ou 4 eixos

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **seis** dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
2. Declaração assinada e datada, conforme modelo Anexo II;
3. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 36.º da Lei 89/2017, de 21 de agosto, com as devidas adaptações (<https://rcbe.justica.gov.pt/>);
4. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

5. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
6. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
7. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
8. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada (*é possível definir no programa do procedimento a suficiência da redação de documentos em língua estrangeira sem necessidade de tradução cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP*).
9. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa (*a não ser que tenha sido prevista a possibilidade da redação de documentos em língua estrangeira sem necessidade de tradução*).
10. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
11. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
12. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

Artigo 12.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 13.º

Caução

Não há lugar à prestação da caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 14.º

Prevalência

Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do Código relativas à formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artº 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A,
conforme aplicável]

1 - ...(Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável a procedimento, declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)** (...);
- b)** (...);
- c)** (...).

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação de direito de participar, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura(4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),...(data),...[assinatura(5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.(2)

No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º